

**KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP**  
São Salvador – Presidente Kennedy - ES  
CNPJ 07.995.625/0001-80 / Inscrição Estadual 082.387.47-8  
Tel: (28) 3535-7162 / email: kennedyalimentos@hotmail.com

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)**  
**Processo Administrativo: 001754/2021**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES**  
Setor de Licitação  
Pregoeiro Municipal

### **RECONSIDERAÇÃO**

Venho através deste pedir a reconsideração para que possamos apresentar a amostra do macarrão parafuso sêmola pct 1kg referente ao item 41 do pregão eletrônico acima citado, pois se trata que o arrematante (PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA) pediu cancelamento do lance no dia do certame 23/06/2021 e o pregoeiro concedeu apenas no outro dia 24/06/2021, ou seja a empresa não foi convocada na primeira rodada de amostragem a apresentar item mencionado. Portanto visando a economicidade e razoabilidade peço a reconsideração na decisão tomada para apresentar a amostra, sendo que nosso preço é o mais vantajoso para administração pública. Por fim em anexo consta a proposta atualizada com os preços depois da sessão de disputa de preços, prova que a empresa esta agindo de boa fé e não deixou de apresentar a amostra e sim não houve uma comunicação clara.

Em relação ao item 18 do pregão eletrônico acima citado, carne suína pernil congelado que foi reprovado houve um erro, por que deixei duas amostras e a análise foi feita na carne suína em cubos, sendo que o edital não pede em cubos. Portanto gostaria de pedir a contra prova da amostra que se encontra no setor de merenda escolar para que tal fato seja esclarecido, pois se trata de um excelente produto e esta municipalidade já consumiu o mesmo em anos anteriores e principalmente visando o principio da economicidade tendo em vista que tivemos melhor preço no item durante a sessão de disputa de preços. E estamos nos disponibilizando para apresentar nova amostra do produto (caso necessário) para sanar duvidas referente ao mesmo, podendo ter havido algum erro no processo de embalagem e porventura comprometido o lote.

O princípio da **economicidade**, como causa preponderante à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade na aplicação dos recursos físicos e financeiros **pode sobrepor-se ao princípio da legalidade**;

O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas **não pode relevar o princípio da legalidade**, primordial aos atos da Administração Pública, para atentar-se à **economicidade**, porque cabe a ele somente promover a defesa da ordem jurídica e da lei.

**“Autor: Alberto Sevilha - Procurador de Contas”**

Presidente Kennedy-ES, 08 de Julho de 2021.

---

Emilio Agrizzi Burguês  
Sócio Administrador  
CPF: 102.199.137-65  
RG: 2.049.857 SPTC-ES  
KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP  
CNPJ: 07.995.625/0001-80